

Art. 2º Determinar que o EME elabore a Metodologia desta Política e suas respectivas atualizações.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA: a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB10-P-01.004), 1ª Edição, 2017 está publicada em separata ao presente Boletim.**

PORTARIA Nº 540, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Gerais para a utilização da Certificação Digital provida pela Autoridade Certificadora de Defesa (AC Defesa) no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.020), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 20, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a utilização da Certificação Digital provida pela Autoridade Certificadora de Defesa (AC Defesa) no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.020), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL PROVIDA  
PELA AUTORIDADE CERTIFICADORA DE DEFESA (AC DEFESA)  
NO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB10-IG-01.020)**

**ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DAS REFERÊNCIAS.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS BÁSICOS.....	3º
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS.....	4º
CAPÍTULO IV - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS.....	5º/7º
CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES	
Seção I - Do Estado-Maior do Exército.....	8º
Seção II - Do Departamento de Ciência e Tecnologia.....	9º
Seção III - Do Centro Integrado de Telemática do Exército.....	10
Seção IV - Dos comandantes, chefes e diretores de organizações militares.....	11
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	12

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE E DAS REFERÊNCIAS**

#### **Seção I**

##### **Da Finalidade**

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade orientar o emprego da certificação digital a ser provida pela Autoridade Certificadora de Defesa (AC Defesa) no âmbito do Exército Brasileiro (EB).

#### **Seção II**

##### **Das Referências**

Art. 2º São as seguintes as referências básicas para as presentes IG:

I - Portaria nº 2806/MD, de 4 de outubro de 2013, que determina a execução do projeto de implantação da AC Defesa; e

II - Portaria Normativa nº 71, de 29 de Novembro de 2016, do Ministério da Defesa (MD), que aprova o Regimento Interno do Comitê-Gestor da AC Defesa.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 3º Para efeito destas IG, as expressões deste artigo devem ser entendidas de acordo com as conceituações que se seguem:

I - Assinatura Digital: registro realizado eletronicamente com vistas a assinar ou autenticar determinado documento com presunção de validade jurídica;

II - Autoridade Certificadora (AC): entidade, pública ou privada, subordinada à hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais;

III - AC Defesa: AC homologada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), implantada e mantida pelo MD, que tem por finalidade emitir e fornecer certificados digitais para o MD (incluindo a administração central e órgãos vinculados), bem como para as três Forças Armadas (FA). É constituída por uma AC Principal (ACP) e uma AC Reserva (ACR);

IV - Autoridade de Registro (AR): instalação técnica, composta por pessoal e material, destinada ao recebimento, verificação e encaminhamento, à AC, de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais;

V - Agente de Registro Remoto (ARR): instalação técnica, composta por pessoal e material, responsável pela interface entre o usuário e a AC, encarregada de dar início ao processo de solicitação de certificado digital, realizando a entrevista inicial e presencial com o solicitante e coletando seus dados de identificação, caracterizando a etapa denominada validação. Encaminha o processo à AR para a verificação e prosseguimento, findo o qual encarrega-se de entregar ao solicitante o certificado solicitado. No EB, será utilizada a infraestrutura existente para a identificação de pessoal para funcionar como ARR;

VI - Certificação Digital: processo que permite que aplicações como comércio eletrônico, assinatura de contratos, operações bancárias, iniciativas de governo eletrônico, entre outras, sejam realizadas mediante transações virtuais, ou seja, sem a presença física do interessado, mas que demandam identificação clara da pessoa que a está realizando pela *internet* (assinatura digital com presunção de validade jurídica);

VII - Certificado Digital: documento eletrônico, gerado e assinado por uma terceira parte confiável (autoridade certificadora), que associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a um par de chaves criptográficas (chave pública e chave privada), funcionando como uma identidade virtual, com presunção de validade jurídica, que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos;

VIII - Comitê Gestor da AC Defesa: órgão colegiado, subordinado ao Departamento de Tecnologia da Informação (DepTI) da Secretaria-Geral do MD e composto por representantes da administração central do MD e das 3 (três) FA, encarregado da governança da AC Defesa, para a qual dispõe de um regimento interno;

IX - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil): cadeia hierárquica e de confiança constituída por instalações técnicas devidamente homologadas por autoridade competente que viabiliza a emissão de certificados digitais, personificando o cidadão na rede mundial de computadores e garantindo, por força da legislação atual, validade jurídica aos atos praticados com o seu uso; e

X - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): autarquia federal que tem por missão manter e executar as políticas da ICP-Brasil, constituindo a primeira autoridade certificadora de sua cadeia de certificação digital (AC-Raiz), a quem compete credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, bem como supervisionar e fazer auditoria de seus processos.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

Art. 4º Constituem objetivos das presentes IG:

I - divulgar, no âmbito do EB, as facilidades proporcionadas pela infraestrutura de certificação digital provida pela AC Defesa, incentivando a sua utilização conforme as diretrizes constantes destas IG;

II - orientar a emissão de certificados digitais pela AC Defesa no âmbito do EB; e

III - definir responsabilidades atinentes à operação da AC Defesa no âmbito do EB.

### **CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

Art. 5º Os certificados digitais emitidos pela AC Defesa serão pessoais, intransferíveis e não apenas funcionais, ou seja, poderão ser usados como identidades digitais de seus detentores e os acompanharão quando movimentados, tendo um prazo de validade definido conforme o tipo de certificado.

Parágrafo único. Devido ao custo de sua emissão, os certificados digitais só serão emitidos pelo critério da estrita necessidade funcional.

Art. 6º O universo de cargos, funções e sistemas a serem aquinhoados com certificados digitais será expandido gradualmente em função do aumento da capacidade de emissão de certificados da AC Defesa, mediante proposta do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), apreciada e aprovada pelo Estado-Maior do Exército (EME).

§ 1º Ressalvadas as eventuais restrições decorrentes da situação de operação da AC Defesa em determinada guarnição, bem como a dificuldade de acesso à instalação técnica mais próxima em outra guarnição, deverão receber certificados digitais os oficiais-generais, os agentes-diretores, os ordenadores de despesas e os operadores dos sistemas de informação que requeiram o uso de certificação digital conforme parecer do DCT.

§ 2º A extensão do universo a outros agentes da administração, implicando no aumento da quota de certificados destinada ao EB, ficará a critério do EME, por proposta do DCT e mediante solicitação ao Comitê Gestor da AC Defesa.

Art. 7º O processo de concessão dos certificados digitais pela AC Defesa será regulado em instruções reguladoras (IR) específicas a serem emitidas pelo DCT.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

### **Seção I Do Estado-Maior do Exército**

Art. 8º Compete ao EME:

I - coordenar e supervisionar a implantação e operação da AC Defesa no âmbito do EB;

II - aprovar e manter atualizadas as presentes IG; e

III - apreciar e aprovar as propostas oriundas do DCT relativas aos sistemas de informação que requeiram o uso de certificados digitais, conforme estabelece o § 1º do art. 6º das presentes IG, bem como a inclusão de outros agentes da administração no universo de que trata o § 2º do art. 6º, encaminhando-as ao Comitê Gestor da AC Defesa para as providências cabíveis.

### **Seção II Do Departamento de Ciência e Tecnologia**

Art. 9º Compete ao DCT:

I - expedir, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação das presentes IG, IR detalhando a operação da AC Defesa no âmbito do EB, tendo como foco o processo de solicitação de certificados digitais, as responsabilidades de seus detentores, o processo de recrutamento, seleção e gestão de pessoal para integrar a AC Defesa e outros assuntos julgados de interesse;

II - propor ao EME os sistemas de informação que requeiram o uso de certificados digitais, conforme estabelece o § 1º do art. 6º das presentes IG, designando ou solicitando a designação de seus operadores, caso sejam de outros órgãos de direção setorial/órgão de direção operacional/órgão de direção geral /órgão de assistência direta e imediata;

III - propor ao EME a inclusão de outros agentes da administração no universo de que trata o art. 6º, conforme estabelece seu § 2º, justificando a necessidade;

IV - supervisionar a operação de instalação técnica da AC Defesa hospedada em organização militar diretamente subordinada; e

V - manter atualizadas as IR de sua competência.

### **Seção III**

#### **Do Centro Integrado de Telemática do Exército**

Art. 10. Compete ao Centro Integrado de Telemática do Exército:

I - cumprir e fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as diretrizes constantes das presentes IG e das IR expedidas pelo DCT; e

II - zelar para que o pessoal integrante da AC Defesa, operando em seu quartelamento, não seja empregado em tarefas, funções, serviços (de escala ou de qualquer natureza) ou atividades estranhas àquelas para as quais encontra-se designado pelo MD.

### **Seção IV**

#### **Dos Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Militares**

Art. 11. Compete aos comandantes, chefes e diretores de organizações militares (OM):

I - determinar aos agentes da administração e operadores de sistemas de informação da OM contemplados com certificados digitais a serem emitidos pela AC Defesa que iniciem o processo de sua solicitação, bem como que se inteirem das responsabilidades decorrentes; e

II - ter conhecimento das presentes IG e das IR expedidas pelo DCT e dar conhecimento das mesmas aos agentes da administração da OM e operadores de sistemas de informação contemplados com certificados digitais emitidos pela AC Defesa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 12. As presentes IG serão atualizadas, em princípio, a cada 2 (dois) anos, por iniciativa do EME, ou mesmo antes desse prazo, caso surjam fatos novos que tornem premente a necessidade de sua atualização.

§ 1º Sugestões para o seu aprimoramento poderão ser encaminhadas ao EME, que as apreciará e decidirá sobre sua procedência.

§ 2º Os casos não previstos nas presentes IG deverão ser submetidos à apreciação e decisão do EME.